A C Ó R D Ã O

TC-005372.989.21-0 (ref. TC-022891.989.19-6)

Recorrente(s): Assistência e Promoção Social Exército de Salvação – APROSES.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2016, pela Prefeitura Municipal de Cubatão à Assistência e Promoção Social Exército de Salvação – APROSES, no valor de R$198.378,79.

Responsável(is): Márcia Rosa de Mendonça Silva (Prefeita), Raquel Reis Gonçalves Peralta (Secretária Municipal) e Salvador Rosa Ferreira (Presidente da APROSES).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 30/01/21, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "a" e "b", c.c. artigo 36, caput, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 da mencionada Lei.

Advogado(s): Danielle Jamba Wakai Jorge (OAB/SP nº 251.547), Maurício Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nídia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867), Wallan Pereira e Silva (OAB/SP nº 318.869), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élida Graziane Pinto.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONVÊNIO. SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES. CONDENAÇÃO À DEVOLUÇÃO DE PARTE DOS VALORES. AUSÊNCIA DE PARECER CONCLUSIVO. DOCUMENTOS PROBATÓRIOS INDICARAM A CONFORMIDADE DE PARCELA DAS DESPESAS. CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO. REGULARIDADE DE PARTE. QUITAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS QUANTO AO MONTANTE COMPROVADO. REDUÇÃO DO VALOR A SER RESTITUÍDO. AFASTAMENTO DA PENA DE SUSPENSÃO DE NOVOS REPASSES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 03 de dezembro de 2024, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, **preliminarmente, conhecer** do Recurso Ordinário interposto pela Assistência e Promoção Social Exército de Salvação - APROSES, e, quanto ao **mérito**, ante o exposto no voto, inserido aos autos, **dar-lhe provimento parcial**, para o fim de considerar regular parte da prestação de contas no montante de R$ 122.443,58, quitando-se os responsáveis quanto à aplicação desse valor, mantendo-se, todavia, a irregularidade incidente sobre a parcela de R$ 75.935,21, cujo valor deverá ser restituído ao Município de Cubatão, devidamente atualizado.

Decidiu, outrossim, tendo em vista a comprovação de parte considerável dos repasses e a relevância das atividades desenvolvidas pela Entidade, afastar a pena de suspensão de novos repasses, prevista no artigo 103 da Lei Orgânica desta E. Corte de Contas.

Determinou, após o trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente o Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 11 de dezembro de 2024.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Relatora e Presidente em exercício

Disponibilizado no DOE-TCESP em 14.12.24- Publicado em 06.01.25.